

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CF

Nome (Responsável) _____	
Grau de Parentesco _____	Data de Nascimento _____ / _____ / _____
Natural de : _____	RG _____ CPF _____
Filiação _____ E _____	
Endereço _____ nº _____	
Bairro _____	CEP _____
Município _____ UF _____	
Telefones(Resid) _____ (Com) _____	E-mail _____
Beneficiário (a) _____	Desconto / Bônus / _____ <small>(campo Desconto / Bônus será preenchido pela Escola)</small>

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Pai ou Responsável, devidamente qualificado no quadro acima, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, o COLÉGIO FRANCISQUENSE LTDA, inscrito no CNPJ, sob o nº 07.484.714/0001-61, estabelecida na rua Vigário Benjamim Carvalho nº 41, nesta cidade de São Francisco do Sul, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado a prestação de serviços educacionais, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais ao filho ou pupilo do CONTRATANTE, identificado como beneficiário no quadro acima, brasileiro, menor púbere ou impúbere, ou ao próprio CONTRATANTE caso maior, para freqüentar o curso especificado na ficha de matrícula deste estabelecimento de ensino da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, Lei 8078/90 também no que for aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da compatibilização de preços e custos, que é de conhecimento prévio do CONTRATANTE, e cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATADA se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na Legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de JANEIRO A DEZEMBRO 2010.

§1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto a aplicação curricular em eventos relevantes.

CLÁUSULA 4ª - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio, fornecido pela CONTRATADA, denominado REQUERIMENTO DE MATRÍCULA que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

§1º - O deferimento da matrícula é um ato da CONTRATADA, condicionado à existência de vaga, condições de habilitação e capacidade do aluno, documentação escolar e civil, não existência de débitos vencidos do CONTRATANTE para com a CONTRATADA e consulta cadastral, conforme a Lei 9.870/99 (Lei das Anuidades Escolares).

§2º - O Requerimento de matrícula será encaminhado para exame e deferimento pelo DIRETOR da CONTRATADA após certificação pelo Tesouraria de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento no ato da matrícula e depois de verificadas as outras condições especificadas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, a fixação de carga horária, designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

CLÁUSULA 7ª - Como remuneração pelos Serviços Educacionais prestados e a serem prestados, referente ao período letivo do ano de 2010, o CONTRATANTE aceita pagar à CONTRATADA o valor total estabelecido na circular em anexo referente ao curso contratado, fixada com base no disposto no "caput" do artigo 1º e parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, conforme nossa circular anexa, o que determina a Lei nº 9.870, de 23 de Novembro de 1999 e o CDC - que passa a fazer parte integrante deste instrumento, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

§1º - No Ato da matrícula o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a título de arras ou sinal (art. 417 CC) e mais _____ parcelas no valor de R\$ _____ (_____) nos meses de _____ à _____ de 2010, de acordo com o que determina o §3º, do artigo 1º, da MP 2.173-24/01.

§2º - Em caso de matrícula a destempo, serão cobradas também as parcelas já vencidas no ato da matrícula.

§3º - As parcelas mensais ajustadas no presente instrumento de contrato de prestação de serviços educacionais não sofrerão reajuste até o final do contrato, de acordo com o §4º, do artigo 1º, da MP 2.173-24/01, salvo expressa determinação de lei ou reajustamento salarial que decorra de lei, decisão judicial ou dissídio coletivo de trabalho, no percentual que exceder ao reajuste salarial previsto no orçamento que fixou a anuidade.

§4º - Todas as parcelas do presente contrato terão seu vencimento sempre no dia 10 de cada mês em curso. O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o vencimento, no Banco indicado no Boleto.

§5º - Será concedido um desconto de 10% para as parcelas quitadas até o dia 05 do mês.

§6º - Após a data do vencimento será cobrado o valor integral da Mensalidade, sem descontos e bolsas concedidas.

CLÁUSULA 8ª - O CONTRATANTE declara ter recebido o orçamento da prestação dos serviços educacionais da CONTRATADA, na forma do disposto no artigo 39, inciso III e VI, da lei nº 8.078/90 - CDC -, representado este por circular anexa, expedida pela CONTRATADA em **19/10/2009**, a qual faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - Os valores da contraprestação previstos na cláusula anterior inclui a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar.

§1º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extra-curriculares, serão fixados a cada serviço, pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório.

§2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a Segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação (exceto os lanches fornecidos pelo Colégio Francisquense e previstos em cardápio) e o material didático de uso individual do aluno.

CLÁUSULA 10ª - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§1º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

§2º - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência de 30 dias da rescisão contratual pelo CONTRATANTE, devidamente protocolada.

§3º - O inadimplemento do contrato autoriza o contratado a colocar o nome do contratante nos órgãos de proteção ao crédito.

§4º - Independente do disposto no parágrafo anterior, o não pagamento de duas ou mais mensalidades consecutivas faculta à CONTRATADA rescindir o presente contrato sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido. Rescindindo o contrato, a CONTRATADA fará expedir a documentação necessária para a transferência do aluno.

§5º - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar empresa especializada ou advogado para proceder com a cobrança do débito de forma amigável e ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

§6º - O Contratante que tiver saldo devedor igual ou superior a sessenta dias, terá seu cadastro negativado junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§7º - Efetuado o pagamento do débito pendente, o Contratante, deverá requerer expressamente à Tesouraria deste Estabelecimento de Ensino, a baixa de seu nome junto ao Órgão de Proteção ao Crédito, juntando o respectivo comprovante de pagamento. Protocolado o referido requerimento, o mesmo será encaminhado pela Contratada ao Órgão competente.

§8º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao estudante, tais como: 2ª chamada de prova, declarações, 2ª via de documento, boletim e histórico, eventos culturais, passeios e outros, serão cobrados a parte. No caso de Provas de 2ª Chamada são fixados em R\$ 10,00 (dez reais) cada.

§9º - Na ocorrência de evento danoso praticado pelo aluno e recaindo a responsabilidade pelo ressarcimento ao CONTRATADO, este poderá exercer o direito de regresso contra o CONTRATANTE até o limite do que tiver reembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários.

CLÁUSULA 11ª - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade do CONTRATADO, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido:

a) Pelo CONTRATANTE por desistência e/ou transferência formal, comunicada por escrito;

b) Pelo CONTRATADO caso o aluno comprometa o bom nome ou a reputação do Estabelecimento, pratique atos de indisciplina ou outros atos graves. Ainda, devido a inadimplência, na forma do parágrafo quarto da cláusula anterior.

§1º - Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos, na forma da cláusula 10ª deste contrato.

§2º - Em caso de inadimplência contumaz do CONTRATANTE, o aluno perderá a vaga para o ano letivo subsequente se não saldado o débito até a data da matrícula, sem prejuízo da cobrança das parcelas dos encargos educacionais.

CLÁUSULA 13ª - A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá, utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da CONTRATADA e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, Jornais e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 14ª - Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o(a) cônjuge do(a) CONTRATANTE, abaixo nomeado(a) o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de separação conjugal do (a) CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre limitação de visitas, e a entrega da documentação em caso de transferência, e em caso de mudança da guarda deverá o Colégio ser comunicado.

CLÁUSULA 15ª - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA 16ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, podendo as partes resolverem controvérsia ou litígio por meio de mediação ou arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307 de 23/09/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às cláusulas e condições, às quais aceita livre e espontaneamente.

São Francisco do Sul - SC, __de _____de _____

Assinatura do Responsável Financeiro

CPF

COLÉGIO FRANCISQUENSE LTDA
Florianópolis
Sócio-Administrador

Assinatura solidária do cônjuge

CPF

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF